



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Quarta-Feira 10 de Outubro de 2001 - Nº 1537 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.463

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ESPÓLIO de AUZILIA GREQUE LUNZ** também conhecida por AUZILIA GRECHI LUNZ, que compreende uma área de terreno urbano medindo 1.607,25m² (hum mil e seiscientos e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sendo 126,00m (cento e vinte e seis metros) de frente, confrontando com a Linha Vermelha; 139,50m (cento e trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de fundos, com 02 (dois) seguimentos, medindo o primeiro, em sentido externo, 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) e o segundo, em sentido interno, com 93,00m (noventa e três metros), confrontando com Augusto Lunz Fornaziere; o lado direito medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com Vicente de Paula Bartolo e 6,00m (seis metros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Auzilia Grechi Lunz, situada na Linha Vermelha, Bairro Corte Grande, nesta cidade. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.189, Livro nº 2-CF, fls. 189.

Art. 2º- A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina a construção da Linha Vermelha e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.357, de 11 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2001.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

* Republicado por incorreção

DECRETO Nº 13.508

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 22.835/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidos os benefícios fiscais da Lei nº 4983, de 19 de abril de 2000, à empresa **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, nas condições previstas na Escritura Pública anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO DISTRITO DE GIRONDA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO

MIGUEL APARECIDO IAMUNDO
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim- ES

LIVRO - 02 B

FLS.091

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e a ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, na forma abaixo:

Saibam, quantos esta Escritura Pública de Concessão de Incentivos Fiscais virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2001), neste Distrito de Gironda, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, perante mim, Oficial Titular, que esta subscrevo, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGANTE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, localizado na Rua Barão de Itapemirim, 14, Cachoeiro de Itapemirim-ES; neste ato representada pelo Sr. Prefeito, o Dr. Theodorico de Assis

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
<p>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal</p> <p>JATHIR GOMES MOREIRA Vice – Prefeito</p>	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
<p>DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.</p> <p>Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES Cep. 29.300-784</p>	
ASSINATURAS	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____	(27) 3521-2001
Diário Oficial _____	(27) 3155-5203

Ferraço, brasileiro, casado, portador do CPF nº 014.849.077-87 e da Carteira de Identidade nº 79.171-SSP/ES, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado como

OUTORGADA

CONCESSIONÁRIA: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.175.959/0001-14, com sede na Fazenda Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 003.255.204-10 e da Carteira de Identidade nº 2.534/PE, residente na cidade de Recife-PE, conforme procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Recife/PE, em 25/06/2001, livro 1.107-P, fls 120, adiante transcrito, cujo traslado fica arquivado nestas notas; sendo os presentes conhecidos de mim, Oficial Titular, como sendo os próprios que dou fé. E pela Outorgante Concedente, falando através de seu representante legal, antes nomeado e qualificado, na presença das testemunhas, me foi dito o seguinte: a) Que, tendo em vista a Lei Municipal nº 4983/2000, de 19/04/2000, publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Poder Executivo deste Município, concede incentivos fiscais à ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, empresa nacional com sede neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 27.175.959/0001-14, com o seu empreendimento em ampliação neste Município, ressalvando que a isenção será concedida somente ao lugar no qual está localizada a fábrica, em caso de sucessão. Ditos incentivos correspondem à isenção total do pagamento dos impostos e

equivalentes, tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, que incidam ou venham a incidir sobre a referida empresa; seus bens de qualquer natureza; produtos de sua fabricação e/ou comércio; arrecadados pelo Município;

B) Que, os incentivos fiscais de que trata o artigo primeiro da Lei Municipal antes aludida, são outorgados à ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, em contrapartida a sua obrigação de executar, *sine qua non*, os investimentos necessários para ampliar a capacidade instalada de sua fábrica de cimento, em funcionamento neste município, hoje com capacidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) toneladas/ano, para a produção anual de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) toneladas de cimento; C) Que o benefício isencional só será mantido na hipótese da ampliação da fábrica da Concessionária ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da vigência da Lei Municipal nº 4983/2000, salvo em caso de força maior, entre elas, demora na entrega de equipamentos. Decorridos os 05 (cinco) anos previstos no artigo 3º, da referida Lei Municipal, não sendo executados os investimentos, fica a outorgada Concessionária obrigada a recolher ao Município, todos os tributos isentados pela dita Lei Municipal, corrigidos monetariamente; D) Que, os incentivos fiscais e que trata o Artigo Primeiro da citada Lei, em seu item “a”, são outorgados à beneficiária ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A e aos seus sucessores, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data em que a dita Lei foi publicada; E) Que, o Poder Executivo municipal concede, também incentivos fiscais representados por isenção total de pagamento dos impostos e equivalentes, tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, às pessoa jurídicas coligadas à Outorgada Concessionária que estejam prestando ou venham a prestar serviços na ampliação e/ou operação permanente do empreendimento de propriedade da mesma Outorgada Beneficiária ou de seus sucessores, tudo na conformidade do disposto no Artigo Primeiro da referida Lei Municipal 4983/2000; F) Que a outorgante Concedente, na forma prevista no Artigo 5º, da aludida Lei Municipal ficou autorizado a conceder, também os incentivos constantes no Artigo 1º, às empresas coligadas à Outorgada Concessionária, que estejam prestando ou venham a prestar serviços necessários à instalação e/ou operação permanente do empreendimento de propriedade da mesma Outorgada Concessionária; G) Que, de conformidade com o ARTIGO 6º DA REFERIDA Lei Municipal nº 4983/2000, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar isenção de impostos às empresas que estejam ou venham a estar prestando os serviços necessários à implantação e/ou ampliação do empreendimento da ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, pelo prazo dos respectivos contratos com essa empresa, não podendo ser ultrapassado o limite previsto no Artigo 3º da referida Lei Municipal; H) Que, ela Outorgada Concessionária, falando através de seu bastante procurador, antes nomeado e qualificado, me foi dito que aceita a presente escritura, na forma como está redigida. Que, finalmente, a Outorgada Concessionária, através de seu procurador, pediu-me que transcrevesse a procuração supra referida e que é do teor da mesma é o seguinte: “Procuração bastante que faz: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A em favor de ALBERTO ALCEBÍADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO na forma abaixo: Saibam todos quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um (25/06/2001), nesta cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, neste Tabelionato do 5º Ofício sito à Rua Siqueira Campos, nº 94/100, compareceu como outorgante: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, com sede na Fazenda Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.175.959/0001-14, neste ato representada por seus Diretores

Executivos: Fernando João Pereira dos Santos, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.765.184-72 e CI/RG nº 542.975/SSP-PE, e Francisco de Jesus Penha, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.286.061-91 e CI/RG nº 160.296-DFSP/DF, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Recife-PE, os quais, se declaram, sem quaisquer indução sob a responsabilidade da lei serem Diretores Executivos da empresa acima mencionada, ora, comparecentes e reconhecidos pelos documentos públicos de identificação exibidos, a mim Escrevente-signatário (a), a órgão do Tabelião, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas nos melhores termos de direito, do que dou fé, por ela Outorgante ante as mesmas testemunhas, me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.255.204-10 e CI/RG nº 2.534/PE, a quem confere poderes especiais para representar a Outorgante na Escritura Pública de Concessão de Incentivos Fiscais a ser celebrada com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, podendo para isso, ajustar cláusulas e condições, assinar compromissos, acordar, desistir, transigir, assinar a referida escritura, tudo requerer, promover, proceder assinar, para o fiel desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. A presente procuração é válida até 31 (trinta e um) de agosto de 2001. LAVRADA SOB MINUTA APRESENTA. E, de como assim o disse e dou fé, lhes lavrei a presente procuração que por me ser pedida e que depois de lida e achada conforme, aceita(m) e assina(m) perante as testemunhas nomeadas e assinadas na conformidade e para efeito do parágrafo 5º (quinto) do Artigo 134, da Lei nº 3.071/16 com a nova redação da Lei nº 6.952 de 06/11/91, do que dou fé. Emolumentos recebidos R\$ 23,37, T.S.N.R 20% R\$ 4,67, total R\$ 28,04. EU, ZENILDA PEREIRA CAMPOS RODRIGUES ESCREVENTE JURAMENTADA, a escrevi e conferi do que dou fé. Eu, MARCOS OTÁVIO MACIEL CASTRO, Tabelião em exercício, subscrevo e assino(a. a.) FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS; FRANCISCO DE JESUS PENHA; TESTEMUNHA-IVONE GOUVEIA ANANAIS; TESTEMUNHA – JOSÉ EDVALDO GOMES FERREIRA; do que dou fé. TRASLADADA nesta mesma data, está conforme com o seu original ao qual me reporto e dou fé. Os Traslados deste Cartório serão válidos somente com a assinatura do titular e/ou Escrevente(s) – Substituto(s), conforme assinaturas enviadas aos Tabelionatos de Registro Geral de Imóveis para conferência, quando for o caso. Em testemunho(rubrica) da verdade. Adalberto Veras da Silva- Substituto”. Assim disseram do que dou fé, pediram-me lavrasse neste Serviço Notarial esta Escritura à qual lhes sendo lida por mim em voz alta e clara, acharam-na conforme, aceitaram e assinaram. Comparecem a este ato como testemunhas: Mário Pires Martins Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 071.233.537-49 e da Identidade OAB- ES 2.442; e Elizeu Crisóstomo de Vargas, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 527.583.627-91 e da Carteira de Identidade nº 354.189-SSP/ES, ambos

residentes nesta cidade. Eu-----MIGUEL APARECIDO IAMUNDO) Oficial Titular, que a escrevi, subscrevo e assino. Gironda, Cachoeiro de Itapemirim, ES, vinte e dois (22) de agosto de 2001 (Dois mil e um).

Escritura transcrita da original.

DECRETO Nº 13.536

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.095, de 29.12.2000, resolve

Art. 1º Nomear **MICHELINE NASCIMENTO PITANGA**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor do Departamento de Assistência Social, Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.904, de 02 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.538

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.095, de 29.12.2000, resolve

Nomear **MARCELINO DA SILVA MOTHÉ**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Assistência a pessoas Carentes, Portadores de Doenças Crônicas, Símbolo FG.2, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.539

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **FRANCISCO ALVES ATHAYDE NETO** e **CAROLINA DE FREITAS ATHAYDE**, que compreende uma área de terreno medindo sete hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta centiares (7,44 50 ha), correspondente a hum (1) alqueire, vinte e um (21) litros e seiscentos e quarenta metros quadrados (640,00 m²), situada no lugar denominado "Fazenda Santana do Itabira", neste município, confrontando pelos seus diversos lados com o Bairro Coronel Borges, Hélio Athayde, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rede Ferroviária Federal, Maria Amélia Athayde de Menezes, Maria Eunice Caiado de Athayde, Regina Maria Caiado de Athayde, Eny Athayde Pinheiro e Bairro São Luiz Gonzaga. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1-29.008 de ordem, livro nº 02, ficha 1 e verso.

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto destina-se à construção de casas populares, de uma área de lazer e cemitério, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 5º, da Lei 4132/62 c/c o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

Nova Vila Comércio de Materiais para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 65.758.989/0002-23, localizada na Rod Gumercindo M. Nunes, Km 04, Distrito de Vargem Grande de Soturno, Município de Cachoeiro de Itapemirim – E.S., torna publico que obteve, Autorização

para Instalação - AI nº 161/2001e Autorização para Operação - AO 212/2001, junto a SEMMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim – E.S., requerida através do processo nº 555521, protocolo 11658/2001, para atividade de beneficiamento de mármore e granitos (polimento), com Classificação nº 1.2, Potencial Poluidor Médio e validade até 08/07/2003.

**AJUDE
A
MANTER
CACHOEIRO
LIMPO**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO
DE
ITAPEMIRIM**